

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Caxias do Sul-RS (Todos os Cargos) - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)



Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. O Provimento de Cargo Público	8
<i>2.1. A Nomeação</i>	<i>11</i>
3. Concurso Público	12
4. Posse de Cargo Público	13
5. Exercício de Cargo Público	15
6. Lotação	19
7. Estágio Probatório e Estabilidade	20
<i>7.1. Estágio Probatório</i>	<i>20</i>
<i>7.2. Estabilidade</i>	<i>23</i>
8. Formas de Provimento de Cargo	25
<i>8.1. Readaptação</i>	<i>25</i>
<i>8.2. Reversão</i>	<i>26</i>
<i>8.3. Reintegração</i>	<i>27</i>
<i>8.4. Recondução</i>	<i>28</i>
9. O Regime de Trabalho	29
<i>9.1. Horário de Ponto</i>	<i>29</i>
<i>9.2. Serviço Extraordinário</i>	<i>31</i>
<i>9.3. Repouso Semanal</i>	<i>32</i>
10. Resumo da Aula	33
11. Questões	42
<i>11.1. Questões Comentadas</i>	<i>42</i>
<i>11.2. Lista de Questões</i>	<i>53</i>
<i>11.3. Gabarito</i>	<i>59</i>
12. Considerações Finais	60



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores de Caxias do Sul, do Rio Grande!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso a **Prefeitura de Caxias do Sul/RS**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfoque em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.



Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da **Legislação Específica de Caxias do Sul**, cobrada nesse certame.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da banca **Legalle Concursos**.

E sobre a **Legalle Concursos**, não há muito que falar. Ela aplica a metodologia de questões de múltipla escolha e infelizmente não tem histórico de provas sobre esse Estatuto. E o que fazer então?

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas **serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!**

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães





1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 3.673/1991, é exatamente essa sua função: instituir o **regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Caxias do Sul/RS**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público municipal! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



TOME NOTA!

-
- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.
-

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público.



Saiba, caro aluno, que o cargo público é:

- ✓ **criado por Lei;**
- ✓ **em número certo; e**
- ✓ **remunerado pelos cofres municipais.**

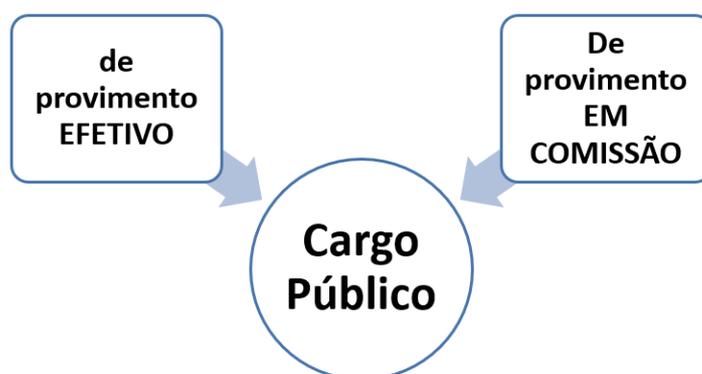
E mais:

Parágrafo único. Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Município de Caxias do Sul são ainda de **provimento efetivo** OU em comissão.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares e dependem de aprovação em concurso público**. Quando for aprovado no concurso e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo!

Esse cargo certamente pertencerá a um Quadro.

Quadro? Dá pra explicar melhor, professor?!

Claro, e a resposta está no próprio Estatuto!

De acordo com o art. 6º:



Quadro é o conjunto dos cargos públicos municipais de provimento efetivo.

Também poderá constituir um **quadro**, na forma que a lei estabelecer, o conjunto dos cargos **em comissão** e funções gratificadas.

E por falar em cargos **em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.



TOME NOTA!

- **A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **ressalvadas as nomeações para cargos em comissão**, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.**
- **Os cargos públicos municipais são **acessíveis a todos os brasileiros**, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.**

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar das tais **Funções gratificadas!**

Funções gratificadas?! Esclarece aí pra gente, professor?!

Funções gratificadas são espécies parecidas com cargos em comissão em suas atribuições (direção, chefia e assessoramento), mas só podem ser exercidas por servidores de cargo efetivo. Já os cargos em comissão podem ser exercidos também por pessoas que nunca fizeram concurso e que têm a confiança de quem os nomeia.

Tranquilo?

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Caxias do Sul.





2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Caxias do Sul prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 5º, **são formas de provimento de cargo público:**



Daqui a pouco trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas você já sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que

ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento? Já as estudaremos em mais detalhes.

Pois bem, voltemos então à letra do Estatuto! Segundo o que estabelece o seu art. 9º, o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante **ato**:

- ✓ da **autoridade competente de cada Poder**;
- ✓ do **dirigente superior de Autarquia ou Fundação Pública**.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

Anota aí (art. 8º):





- São **REQUISITOS BÁSICOS** para ingresso no serviço público:
- ✓ a nacionalidade **brasileira**;
 - ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
 - ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
 - ✓ a idade mínima de **18 anos**;
 - ✓ ter **boa conduta**;
 - ✓ gozar de **boa saúde física e mental**;
 - ✓ possuir **aptidão e vocação** para o exercício do cargo;
 - ✓ ter atendido às **condições especiais prescritas** para o cargo.
-

Saiba ainda, caro aluno, que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

De acordo com o art. 7º, **precederão sempre o ingresso no serviço público municipal, qualquer que seja a forma de investidura, a inspeção de saúde e o exame psicológico**, realizados pelo órgão competente do Município.

A inspeção médica para o ingresso é válida por 90 dias e somente decorrido este período poderá ser repetida para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

No caso de cargo em comissão, a inspeção de saúde e o exame psicológico poderão ser realizados **até 30 dias após a posse**.



Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores de Caxias do Sul, art. 7º:

A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de cargo não decorrente de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Caxias do Sul nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

para cargo de
**PROVIMENTO
EFETIVO**

- quando se tratar de **cargo isolado** ou **de carreira**.

para cargo **EM
COMISSÃO**

- declarados em lei **de livre nomeação e exoneração**.

Nos casos dos cargos em comissão, cabe ressaltar que a exoneração deste ocorrerá automaticamente, para todos os efeitos desta Lei, ao deixar o cargo a autoridade de quem o servidor desfruta a confiança.



- A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3. CONCURSO PÚBLICO

De acordo com o art. 14 do Estatuto, as normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento. O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, observando-se:



- As provas deverão aferir, **com caráter obrigatório**, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo;
- Os pontos correspondentes aos TÍTULOS **não poderão exceder a mais de 1/5 do total dos pontos do concurso**;
- O prazo de validade do concurso público será de **até 02 anos**, prorrogável uma vez, **por igual período**.

Durante o prazo de validade previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.





As duas últimas regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Às pessoas **portadoras de deficiência** é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas vagas oferecidas no concurso, nos termos do edital.

Os limites de idade para a prestação de concurso público são os estabelecidos pela legislação federal.

Beleza?

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudá-la!

4. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 17 do Estatuto, a **posse** é **a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir**, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:





- A posse ocorrerá no prazo de **15 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 15**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de servidor em férias, em licença ou afastado por qualquer motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no **prazo** de 15 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado! No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 15 dias contado do término desse impedimento!

Poder-se-á dar posse mediante procuração específica.

Em qualquer dos casos:



- Será **TORNADO SEM EFEITO** o ato de provimento **se a posse não ocorrer no prazo previsto**.

Como regra geral, a autoridade a quem couber dar posse verificará, previamente, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para o provimento.

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores públicos municipais?



Segundo o disposto no art. 18 do Estatuto, são competentes para dar posse:

- + o **Prefeito** e os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- + os **Secretários Municipais** e os dirigentes superiores de Autarquia ou Fundação e os chefes dos órgãos;
- + o **órgão central de pessoal**, nos demais casos.

Por fim, saiba que:

Só haverá posse nos casos de provimento **por nomeação**.

Pois bem, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, e tomado posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, de trabalhar!

Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

E é só ele que trata o próximo tópico.

5. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

Pois bem, segundo o art. 21 do Estatuto dos Servidores de Caxias do Sul:



- **Exercício** é o **desempenho do cargo** pelo servidor nele provido.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

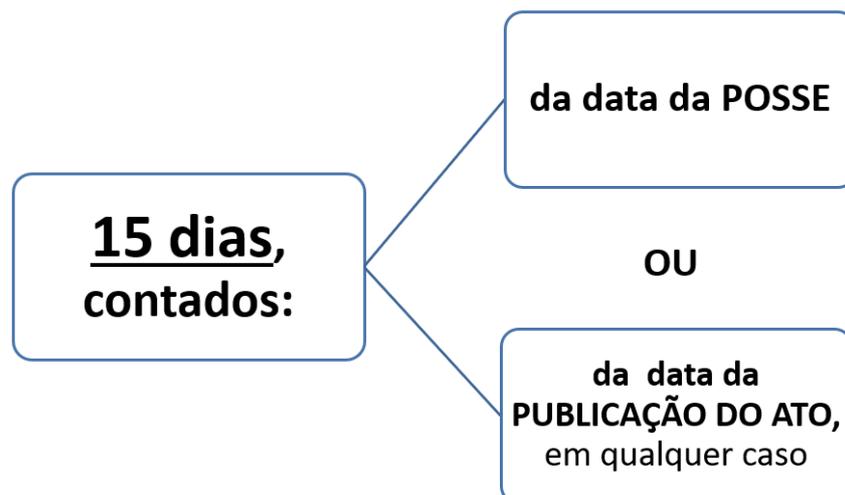
O servidor, antes de entrar em exercício, deverá apresentar, ao órgão central de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual, não apresentados anteriormente **por não constituírem condição para a posse**.

O início do exercício e as alterações que nele ocorram serão comunicados ao órgão central de pessoal, que os registrará no assentamento individual do servidor. A frequência do servidor, durante cada mês, será comunicada mediante folha ponto, da qual constará, explicitamente, o número de dias em que efetivamente trabalhou e as alterações porventura ocorridas.

O titular da repartição em que for lotado o servidor é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 22 do Estatuto, segundo o qual o exercício no cargo terá início no prazo de:





- **Não se apresentando** o servidor para entrar em exercício dentro do prazo, **SERÁ TORNADO SEM EFEITO** o ato de provimento.

A promoção não interrompe o exercício.

No art. 24, Estabelece o Estatuto que **nenhum servidor poderá ser posto à disposição** ou, de qualquer forma, **ter exercício em repartição diversa daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou mediante prévia autorização do Prefeito**, formalizada em Portaria.

Nesta última hipótese, o afastamento só será permitido para fim determinado e por prazo certo, com a concordância do servidor.

E quando é então, professor, que o servidor poderá ser afastado!

Versa o art. 25 que somente com **prévia autorização ou designação do Prefeito**, formalizada em Portaria, poderá o servidor afastar-se do exercício do cargo, **em objeto de estudo** ou **missão especial**.

O afastamento dar-se-á sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, quando se caracterizar o interesse do Município.

Deverá sempre constar da Portaria o objeto do afastamento, o prazo de sua duração e se é ele com ou sem ônus para o Município.

Quando se tratar de curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação em estabelecimento situado no Município, aplicar-se-ão as normas estabelecidas para o servidor estudante.

Quando se tratar de afastamento temporário, decorrente de **estudo ou missão especial, esportiva de caráter amadorista, científica ou artística**, o **Prefeito** poderá autorizar que o servidor dela participe, com ou sem ônus para o Município, à vista dos elementos integrantes do expediente respectivo.



E tem mais: o servidor só poderá ser posto à disposição de outra entidade governamental ou de Administração Indireta e Fundacional do Município, a pedido do titular respectivo, para exercer cargo de confiança ou missão determinada, por prazo certo, mediante concordância do servidor.

E aí, nesse sentido, temos como regra geral que:



- Nenhum servidor poderá permanecer **FORA DO MUNICÍPIO por mais de 02 anos** EM OBJETO DE ESTUDOS e **por mais de 04 anos** EM MISSÃO ESPECIAL ou À DISPOSIÇÃO DE OUTRA ENTIDADE GOVERNAMENTAL, **nem se ausentar novamente senão depois de decorridos 04 anos de efetivo exercício**, contados da data do regresso.

Mas eu disse “regra geral”, e sabe por quê?

Porque o disposto acima **não se aplica** no caso de exercício de **posto de confiança**, desde que sem ônus para o Município, bem como nos casos de **cedência a outra entidade governamental**, desde que haja relevante interesse público e social devidamente motivado.

O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a **20 horas; 33 horas; 36 horas e 40 horas** semanais de trabalho, na forma estabelecida pelas especificações das categorias funcionais.

O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Ainda no contexto do **exercício**, precisamos tratar ainda das regras sobre a lotação dos servidores públicos municipais!

Vamos lá!



6. LOTAÇÃO

E o que é mesmo essa tal lotação?

Segundo dispõe o art. 28, lotação nada mais é que **a colocação do servidor na repartição em que deva ter exercício.**

Tanto a lotação inicial, como as subsequentes, poderão ser feitas a pedido ou "ex-officio", após o pronunciamento do órgão de colocação. No caso de cargo em comissão ou de função gratificada, a lotação é compreendida **no próprio ato da nomeação ou designação.**

O deslocamento do servidor de uma para outra repartição far-se-á por **relocação.**

Para os servidores do magistério, os professores, há que se falar também da **designação.**



- **Designação** é o ato mediante o qual o **Secretário Municipal da Educação e Cultura, ou autoridade delegada, determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício.**
- **A designação poderá ser alterada a pedido ou no interesse do ensino.**

O deslocamento por necessidade do ensino far-se-á com o consentimento do membro do magistério, **exceto nos casos em que este:**

- ✓ for excedente na unidade escolar; ou
- ✓ colocado à disposição da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, pela Direção da Escola.

No caso de o professor ser colocado à disposição, a Direção da unidade escolar deverá apresentar relatório das razões que a levaram a tal proposição, ouvida, também, a parte interessada.





No interesse do ensino, o **membro do magistério** poderá ser designado, temporariamente, para **desempenhar as suas funções, ou encargos específicos, fora de sua unidade escolar**, por determinação da autoridade competente.

Mas olha só:

Os membros do magistério eleitos para função de Diretor de Escola não poderão ser designados "ex-officio" para outra unidade escolar.

No entanto, cabe ressaltar que o membro do magistério eleito para a função de **Diretor** poderá, a **pedido**, ser designado para ter exercício em outra unidade escolar, **desde que precedida de pedido de dispensa da função**.

Bom, é isso!

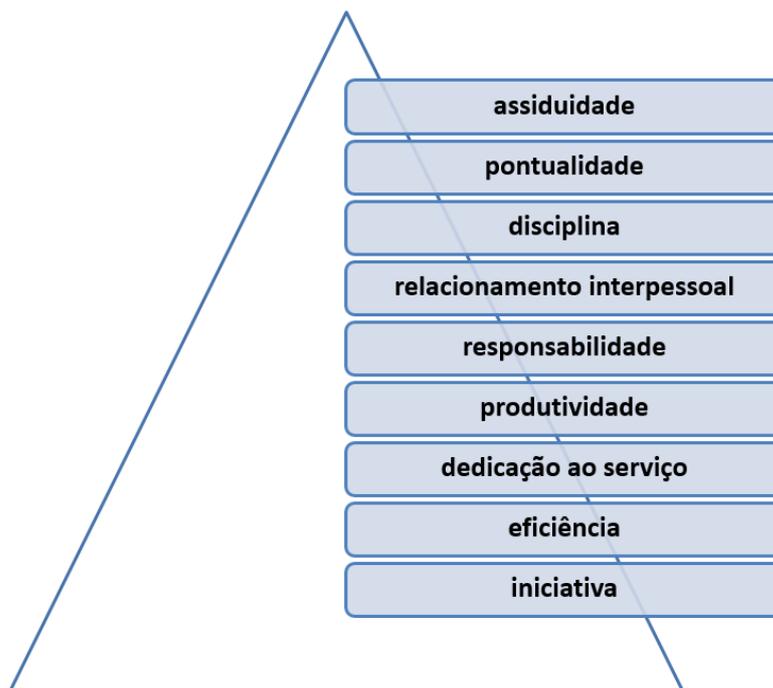
No próximo tópico, as regras sobre o estágio probatório e a estabilidade dos servidores públicos municipais.

7. ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE

7.1. ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público municipal de provimento efetivo, ficará sujeito a **estágio probatório** por um período de **03 anos***, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de **avaliação no desempenho do cargo**, observados os seguintes fatores:





A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

O servidor deverá cumprir o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

De acordo com o art. 43, o órgão a que esteja afeta a colocação do servidor indicará a lotação do estagiário, atendendo, sempre que possível, à relação entre as tendências por ele demonstradas e as atividades da repartição.

O órgão onde o estagiário estiver lotado deve orientá-lo e acompanhá-lo no exercício de suas funções, bem como instrumentalizá-lo quanto às disposições legais e proporcionar-lhe o aperfeiçoamento profissional necessário para o desempenho do cargo.

Sobre a tal **avaliação de desempenho**, o Estatuto apenas determina que haverá aferições tanto periódicas quanto final dos requisitos do estágio probatório do servidor e que tais aferições serão realizadas pelo órgão competente, nos termos do regulamento elaborado por comissão paritária.

O mais importante para você nesse momento, sobre essas aferições é que **para confirmação do servidor no cargo, será necessário que o conceito final, traduzido numericamente, seja igual ou superior a 2/3 do grau máximo**, em cada um dos fatores de avaliação.

O estagiário pode apresentar defesa por escrito, se discordar das aferições periódicas e/ou resultado final, no prazo de **10 dias**, a contar da notificação.

O julgamento dos recursos interpostos nos processos de avaliação de estágio probatório, dirigidos ao **Prefeito, poderá ser delegado ao Procurador-Geral do Município.**

Saiba ainda que nos casos de **afastamento decorrentes das disposições legais, superiores a 30 dias**, fica protelada sua avaliação no estágio probatório por igual período.

Quando o servidor em estágio probatório for designado para desempenhar **cargo em comissão** ou **função gratificada**, a aferição fica também protelada por igual período.

O servidor em estágio probatório **não pode ser cedido ou **colocado à disposição** de outros órgãos públicos ou entidades.**

E tem mais! De acordo com o art. 45-B, durante o Estágio Probatório o servidor **não poderá gozar de licença** para:

- **tratar de interesses particulares; e**
- **acompanhar cônjuge.**

Quer mais umas regrinhas bem importantes e boas de prova? Segue:



- **Será exonerado o servidor** que, no período de seu estágio probatório, apresentar qualquer das seguintes situações:



- **AO FINAL DO PROCESSO:** quando verificar-se que o servidor **não atingiu a pontuação total mínima para aprovação** em qualquer dos fatores de avaliação;
- **A QUALQUER MOMENTO:**
 - ✓ quando for constatada a **impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima** até a 5ª avaliação;
 - ✓ quando verificar-se que o servidor avaliado **obteve a nota mínima em todos os fatores de avaliação**, em 02 avaliações consecutivas ou intercaladas;
 - ✓ quando o servidor apresentar, por qualquer meio, no desempenho de suas funções, **atitudes ou resultados absolutamente insatisfatórios para o exercício do cargo**, sendo-lhe oportunizada ampla defesa; ou
 - ✓ quando o número de faltas injustificadas do servidor **ultrapassar 30 dias, consecutivos ou não**, durante 01 ano.
- O servidor **não aprovado no estágio probatório** será **exonerado** ou **reconduzido ao cargo** anteriormente ocupado, **se era estável**.

Entenda que a reprovação em estágio probatório não acarreta penalidade para o servidor, mas principalmente sua **exoneração**. Vale dizer, considerar o servidor inabilitado no estágio probatório significa tão somente afirmar que ele NÃO possui aptidão para o exercício daquele cargo (tanto é assim que, se ele for estável, pode ser **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado).

E aí, uma dica importante:

Não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!

São coisas um tanto diferentes, e explicaremos o porquê no próximo tópico!

7.2. ESTABILIDADE

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado.



A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo (art. 32, §2º).

Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público do Município de Caxias do Sul, são **estáveis** após **03 anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Para a aquisição da estabilidade **é obrigatória a avaliação especial de desempenho**, realizada no período de estágio probatório.

E atenção:



- O servidor **estável** só perderá o cargo em virtude:
- ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; ou
 - ✓ de **decisão em processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Caxias do Sul e cobradas no edital do seu concurso: a readaptação, a reversão, a reintegração e a recondução!





8. FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO

8.1. READAPTAÇÃO

A readaptação é a forma de provimento prevista no art. 34 da LCM nº 3.673/1991. Trata-se da **investidura do servidor em cargo de igual padrão, mais compatível com sua aptidão ou vocação**, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".

A readaptação se dará quando se verificar que o servidor, em relação ao cargo que ocupa:

- tornou-se totalmente inapto em virtude de modificações permanentes de seu estado físico ou psíquico;
- não mais apresenta pendores vocacionais condizentes.

Em outras palavras, é o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. Outra forma prevista pelo Estatuto para a readaptação é quando o servidor não tem a devida vocação para aquele cargo.

De um jeito ou de outro, a verificação das condições acima citadas será realizada pelo órgão central de pessoal, que indicará, à vista de laudo médico, estudo social e teste vocacional, o cargo que julgue possível à readaptação do servidor.

A autoridade competente apreciará a indicação e atribuirá ao servidor, em caráter experimental, tarefas correspondentes ao cargo indicado, na mesma repartição em que estiver lotado, pondo-o em observação e repetindo o procedimento até que possa ser indicada a readaptação ou seja considerado inadapável.

Caso inexistam na mesma repartição as tarefas inerentes ao cargo indicado, admitir-se-á o estágio experimental em outra.

Verificada a adaptabilidade do servidor e comprovada sua habilitação, será ele readaptado, ouvido previamente o órgão competente.



Inexistindo vaga, serão atribuídas ao servidor as tarefas do cargo indicado até que se disponha deste para o regular provimento.

Verificada a **inaptidão parcial**, o órgão da Biometria Médica indicará, dentre as tarefas do cargo, **as que não possam ser exercidas pelo servidor**.

A atribuição e a delimitação de tarefas far-se-ão mediante portaria do órgão central de pessoal.



TOME NOTA!

- Em qualquer hipótese, a readaptação **não poderá acarretar o aumento ou redução da remuneração** do servidor.
- Se julgado **incapaz para o serviço público**, o readaptando é **aposentado**.

Assim, fica claro que a readaptação não significa provimento de cargo “inferior” (nem “superior”) pelo servidor que sofreu limitação em suas habilidades. Simplesmente, o novo cargo, para o seu exercício, não exige utilização da habilidade que o servidor teve reduzida ou . É a primeira opção da administração ante a perspectiva de aposentar o servidor por invalidez permanente, evidentemente muito mais vantajosa para ela, e também para o servidor, especialmente nos casos em que a aposentadoria a que ele faria jus resultaria em proventos de valores reduzidos.

Entendido?

Sigamos agora à reversão!

8.2. REVERSÃO

A reversão é forma de provimento derivado que consiste **no retorno à ativa do servidor aposentado**.

É o caso da pessoa que foi aposentada por motivo de alguma doença, por exemplo, e que depois se descobriu que tal doença não necessariamente levaria a pessoa à invalidez total para o trabalho.





No Estatuto em estudo, ela vem disciplinada nos arts. 39 a 41!

O art. 39 conceitua a reversão como **retorno do aposentado à atividade no serviço público municipal**, verificado, em processo, **que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.**

E nos dispositivos seguintes, três destaques bons de prova:



- A reversão será feita no cargo **ANTERIOREMENTE EXERCIDO** ou, se **TRANSFORMADO**, no resultante da transformação.
- A reversão **não poderá ocorrer** com retribuição **inferior** ao provento da inatividade.
- **Será cassada a aposentadoria do servidor** que, revertendo, **não entrar em exercício no prazo legal.**

Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

Comprovada a habilitação pelo órgão competente, poderá o aposentado reverter ao serviço público municipal em outro cargo do mesmo nível de retribuição.

Para nova aposentadoria, a reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado.

8.3. REINTEGRAÇÃO

A reintegração é forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, §2º).

Confira:



CF/88:

Art. 41. (...)

§ 2º **Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Na LCM nº 3.673/1991, a reintegração está tratada no art. 48.

Segundo este dispositivo, a reintegração, **que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, é o ingresso no serviço público municipal de servidor demitido ou exonerado**, com ressarcimento do prejuízo correspondente às vantagens ligadas ao cargo.

É quando, por exemplo, você perde o cargo por demissão e, depois de recorrer ao Judiciário e vencer a causa, ganha o direito de retorno ao serviço público, ou seja, ao de se reintegrar ao cargo que ocupava quando de sua demissão.



TOME NOTA!

- Reintegrado o servidor **mas não existindo vaga**, aquele que lhe houver ocupado o cargo será **exonerado** ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido, **sem direito à indenização** ou, ainda, **posto em disponibilidade remunerada**.

O servidor reintegrado terá direito ao cargo que ocupava anteriormente ou ao tratamento dispensado aos demais ocupantes da categoria funcional, respeitadas as mesmas condições que lhes foram estabelecidas.

Beleza?

Vamos agora ao instituto da recondução!

8.4. RECONDUÇÃO

Sobre a recondução, o Estatuto também não fala muito, nos trazendo essencialmente as situações em que essa forma de provimento pode acontecer.



Em seu art. 11, parágrafo único, estabelece que a **recondução é o retorno do servidor ESTÁVEL ao cargo anteriormente ocupado**, decorrente de:

- **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; OU**
- **reintegração do anterior ocupante.**

Encontrando-se **provido o cargo de origem**, o servidor deverá ser aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis.

Beleza?

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Caxias do Sul. No próximo tópico, estudaremos as regras sobre o regime de trabalho, arts. 71 a 80.

9. O REGIME DE TRABALHO

Caro aluno, aqui trataremos das regras sobre o horário de ponto, o serviço extraordinário e o repouso semanal.

Vamos lá!

9.1. HORÁRIO DE PONTO

Segundo estabelece o art. 71, o **Prefeito** determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o **horário de expediente das repartições**, que será **único** para os servidores detentores de carga horária de **33 horas semanais e em turnos e plantões**.

O horário normal de trabalho de cada cargo ou função e o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 08 horas diárias e a 40 horas semanais.



- Considera-se como **noturno** o serviço prestado **entre 19 horas de um dia e 07 horas do dia seguinte**, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundo.

Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e **mediante acordo escrito**, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, **hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia**, observada sempre a jornada máxima semanal.

O sistema de compensação de horas será formalizado em livro de registro específico para esse fim, no qual constará o número de horas trabalhadas a mais e, ao lado, o dia e a forma de compensação.

O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 dias de afastamento do serviço.

O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da secretaria de origem onde o servidor estiver lotado.

E como se dá o controle de frequência do servidor?

No art. 74, temos que a frequência do servidor será controlada:

- ✓ pelo **ponto**;
- ✓ pela **forma determinada**, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Os Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações **poderão**, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, **autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão**, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, **desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido**.

Vamos ao serviço extraordinário.





9.2. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A prestação de serviço extraordinário **só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente**, mediante solicitação do **chefe imediato do servidor**, ou de ofício, pelo **Prefeito** ou titular de Autarquia ou Fundação.

O serviço extraordinário legitima-se quando visa a substituir servidor:

- ✓ legalmente afastado; ou
- ✓ que faltou ao serviço.

No serviço extraordinário noturno será computado como hora cumprida o período de 52 minutos e 30 segundos.

O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais. E atenção, muita atenção:



- **É vedado** convocar servidor para prestar serviço extraordinário em número de horas semanais **que excedam em 50% do regime estabelecido para o respectivo cargo**.
- Salvo em casos **excepcionais**, devidamente justificados, **não poderá o trabalho extraordinário exceder a 02 horas diárias** e, neste caso, a prorrogação será, **no máximo, de 02 horas diárias**.
- O serviço extraordinário, mediante **acordo de compensação com folga**, **não será remunerado**.

Por fim, cabe destacar que será punido o servidor que **atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário**, bem como o que **propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado**. E para fecharmos a aula, as regras sobre o repouso semanal!





9.3. REPOUSO SEMANAL

Estabelece o Estatuto, em seu art. 78, que o servidor tem direito a repouso remunerado, num dia a cada semana, **preferencialmente aos domingos**, bem como nos **dias feriados civis e religiosos**.

A remuneração do dia de repouso corresponderá a 01 dia normal de trabalho.

Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, a remuneração do repouso corresponderá **ao total da produção da semana, dividida pelos dias úteis da mesma semana**.

Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor **mensalista** ou **quinzenalista**, cujo vencimento remunera **30** ou **15 dias**, respectivamente.

A seguir, os nossos últimos destaques da aula:



- Nos serviços públicos **ininterruptos** **poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos**, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com **acrécimo de 100%**, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.
- **Perderá a remuneração do repouso semanal obrigatório** o servidor que tiver faltado ao serviço no caso do artigo 105, § 2º, deste Estatuto.

Art. 105 (...)

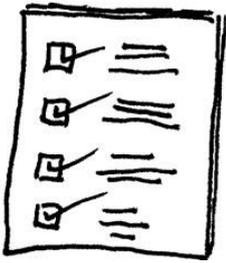
§ 2º Se o servidor faltar ao trabalho durante qualquer dia útil da semana, **ser-lhe-á descontado o domingo**, o mesmo acontecendo em relação ao feriado se a falta ocorrer em dia contíguo.

Beleza? Vamos encerrar então com um resumo da aula e, em seguida, com as nossas primeiras questões! Aos trabalhos!





10. RESUMO DA AULA



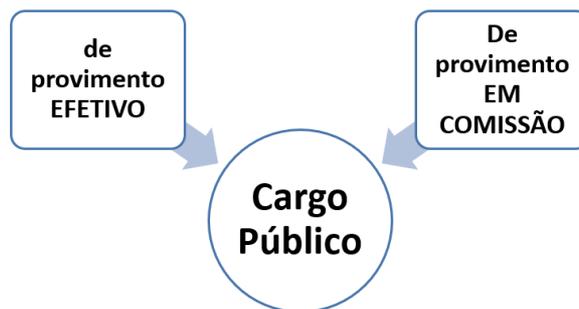
Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo Público corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público.

O cargo público é:

- ✓ criado por Lei;
- ✓ em número certo; e
- ✓ remunerado pelos cofres municipais.



Quadro é o conjunto dos cargos públicos municipais de provimento efetivo.

- A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **ressalvadas as nomeações para cargos em comissão**, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
- Os cargos públicos municipais são **acessíveis a todos os brasileiros**, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.





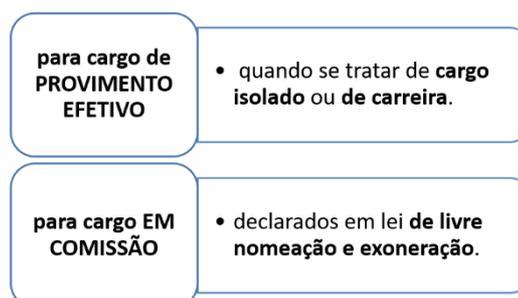
➤ São **REQUISITOS BÁSICOS** para ingresso no serviço público:

- ✓ a nacionalidade **brasileira**;
- ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
- ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ a idade mínima de **18 anos**;
- ✓ ter **boa conduta**;
- ✓ gozar de **boa saúde física e mental**;
- ✓ possuir **aptidão e vocação** para o exercício do cargo;
- ✓ ter atendido às **condições especiais prescritas** para o cargo.

A inspeção médica para o ingresso é válida por **90 dias** e **somente decorrido este período poderá ser repetida** para o caso de candidato julgado temporariamente inapto.

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

A nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



- A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

- As provas deverão aferir, **com caráter obrigatório**, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo;
- Os pontos correspondentes aos TÍTULOS **não poderão exceder a mais de 1/5 do total dos pontos do concurso**;
- O prazo de validade do concurso público será de **até 02 anos**, prorrogável uma vez, **por igual período**.

A **posse** é a **aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir**, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

- A posse ocorrerá no prazo de **15 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 15**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de servidor em férias, em licença ou afastado por qualquer motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento**.

Poder-se-á dar posse mediante procuração específica.

- Será TORNADO SEM EFEITO o ato de provimento **se a posse não ocorrer no prazo previsto**.

São competentes para dar posse:

- ✚ o **Prefeito** e os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- ✚ os **Secretários Municipais** e os dirigentes superiores de Autarquia ou Fundação e os chefes dos órgãos;
- ✚ o **órgão central de pessoal**, nos demais casos.

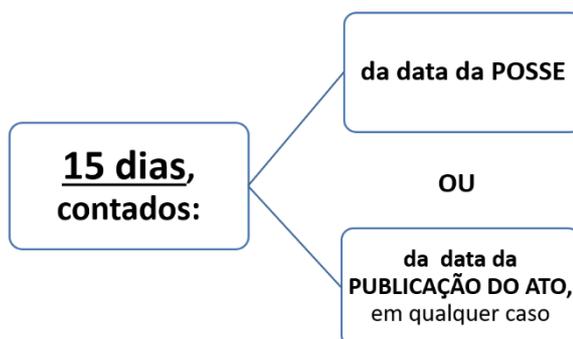
Só haverá posse nos casos de provimento **por nomeação**.

- **Exercício** é o **desempenho do cargo** pelo servidor nele provido.



O titular da repartição em que for lotado o servidor é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

O exercício no cargo terá início no prazo de:



- **Não se apresentando** o servidor para entrar em exercício dentro do prazo, SERÁ TORNADO SEM EFEITO o ato de provimento.

A promoção **não interrompe** o exercício.

Nenhum servidor poderá ser posto à disposição ou, de qualquer forma, ter exercício em repartição diversa daquela em que estiver lotado, **salvo nos casos previstos neste Estatuto ou mediante prévia autorização do Prefeito**, formalizada em Portaria.

Somente com **prévia autorização ou designação do Prefeito**, formalizada em Portaria, poderá o servidor afastar-se do exercício do cargo, **em objeto de estudo** ou **missão especial**.

O afastamento dar-se-á **sem prejuízo do vencimento e demais vantagens**, quando se caracterizar o interesse do Município.

- Nenhum servidor poderá permanecer **FORA DO MUNICÍPIO por mais de 02 anos** EM OBJETO DE ESTUDOS e **por mais de 04 anos** EM MISSÃO ESPECIAL ou À DISPOSIÇÃO DE OUTRA ENTIDADE GOVERNAMENTAL, **nem se ausentar novamente senão depois de decorridos 04 anos de efetivo exercício**, contados da data do regresso.

O disposto acima **não se aplica** no caso de exercício de **posto de confiança**, desde que sem ônus para o Município, bem como nos casos de **cedência a outra entidade governamental**, desde que haja relevante interesse público e social devidamente motivado.



O exercício de cargo **em comissão** exigirá de seu ocupante **inteira dedicação ao serviço**, podendo ser convocado **sempre que houver interesse da Administração**.

Lotação nada mais é que a **colocação do servidor na repartição em que deva ter exercício**.

O deslocamento do servidor **de uma para outra repartição** far-se-á por **relocação**.

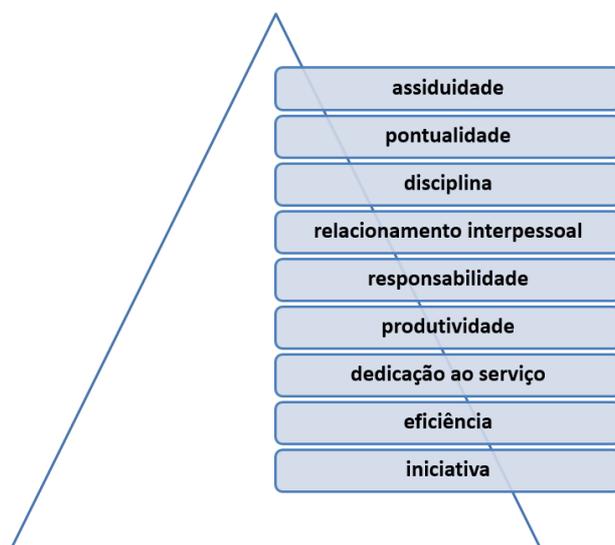
- **Designação** é o ato mediante o qual o **Secretário Municipal da Educação e Cultura**, ou autoridade delegada, **determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício**.
- **A designação poderá ser alterada a pedido ou no interesse do ensino**.

O deslocamento por necessidade do ensino far-se-á **com o consentimento do membro do magistério, exceto nos casos em que este:**

- ✓ for excedente na unidade escolar; ou
- ✓ colocado à disposição da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, pela Direção da Escola.

Os membros do magistério eleitos para função de **Diretor de Escola** **não poderão ser designados "ex-officio" para outra unidade escolar**.

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público municipal de provimento **efetivo**, ficará sujeito a **estágio probatório** por um período de **03 anos***, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de **avaliação no desempenho do cargo**, observados os seguintes fatores:



O servidor deverá cumprir o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

Para confirmação do servidor no cargo, será necessário que o conceito final, traduzido numericamente, seja **igual ou superior a 2/3 do grau máximo**, em cada um dos fatores de avaliação.

O estagiário pode apresentar defesa por escrito, se discordar das aferições periódicas e/ou resultado final, no prazo de **10 dias**, a contar da notificação.

O julgamento dos recursos interpostos nos processos de avaliação de estágio probatório, dirigidos ao **Prefeito**, poderá ser delegado ao Procurador-Geral do Município.

O servidor em estágio probatório **não pode ser cedido ou colocado à disposição** de outros órgãos públicos ou entidades.

Durante o Estágio Probatório o servidor **não poderá gozar de licença** para:

- tratar de interesses particulares; e
- acompanhar cônjuge.

- **Será exonerado o servidor** que, no período de seu estágio probatório, apresentar qualquer das seguintes situações:
 - **AO FINAL DO PROCESSO**: quando verificar-se que o servidor **não atingiu a pontuação total mínima para aprovação** em qualquer dos fatores de avaliação;
 - **A QUALQUER MOMENTO**:
 - ✓ quando for constatada a **impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima até a 5ª avaliação**;
 - ✓ quando verificar-se que o servidor avaliado **obteve a nota mínima em todos os fatores de avaliação**, em 02 avaliações consecutivas ou intercaladas;
 - ✓ quando o servidor apresentar, por qualquer meio, no desempenho de suas funções, **atitudes ou resultados absolutamente insatisfatórios para o exercício do cargo**, sendo-lhe oportunizada ampla defesa; ou
 - ✓ quando o número de faltas injustificadas do servidor **ultrapassar 30 dias, consecutivos ou não**, durante 01 ano.
- O servidor **não aprovado no estágio probatório** será **exonerado** ou **reconduzido ao cargo** anteriormente ocupado, **se era estável**.

A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo (art. 32, §2º).

São **estáveis** após **03 anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Para a aquisição da estabilidade **é obrigatória a avaliação especial de desempenho**, realizada no período de estágio probatório.

- O servidor **estável** só perderá o cargo em virtude:
 - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; **ou**
 - ✓ de **decisão em processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

A readaptação é a forma de provimento prevista no art. 34 da LCM nº 3.673/1991. Trata-se da **investidura do servidor em cargo de igual padrão, mais compatível com sua aptidão ou vocação**, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio". A readaptação se dará quando se verificar que o servidor, em relação ao cargo que ocupa:

- tornou-se totalmente inapto em virtude de modificações permanentes de seu estado físico ou psíquico;
- não mais apresenta pendores vocacionais condizentes.

Caso **inexistam** na mesma repartição as tarefas inerentes ao cargo indicado, admitir-se-á o estágio experimental em outra.

Verificada a **inaptidão parcial**, o órgão da Biometria Médica indicará, dentre as tarefas do cargo, **as que não possam ser exercidas pelo servidor**.

- Em qualquer hipótese, a readaptação **não poderá acarretar o aumento ou redução da remuneração do servidor**.
- Se julgado **incapaz para o serviço público**, o readaptando é **aposentado**.

O art. 39 conceitua a reversão como **retorno do aposentado à atividade no serviço público municipal**, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.



- A reversão será feita no cargo **ANTERIORMENTE EXERCIDO** ou, se **TRANSFORMADO**, no **resultante da transformação**.
- A reversão **não poderá ocorrer** com retribuição **inferior** ao provento da inatividade.
- **Será cassada a aposentadoria do servidor** que, **revertendo**, **não entrar em exercício no prazo legal**.

Para nova aposentadoria, a reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado.

A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judicial, **é o reingresso no serviço público municipal de servidor demitido ou exonerado**, com ressarcimento do prejuízo correspondente às vantagens ligadas ao cargo.

- Reintegrado o servidor **mas não existindo vaga**, aquele que lhe houver ocupado o cargo será **exonerado** ou, **se ocupava outro cargo, a este reconduzido**, **sem direito à indenização** ou, ainda, **posto em disponibilidade remunerada**.

A **recondução é o retorno do servidor ESTÁVEL ao cargo anteriormente ocupado**, decorrente de:

- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; OU
- reintegração do anterior ocupante.

O **Prefeito** determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o **horário de expediente das repartições**, que será **único** para os servidores detentores de carga horária de **33 horas semanais e em turnos e plantões**.

O horário normal de trabalho de cada cargo ou função e o estabelecido na legislação específica, **não podendo ser superior a 08 horas diárias e a 40 horas semanais**.

- Considera-se como **noturno** o serviço prestado **entre 19 horas de um dia e 07 horas do dia seguinte**, computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundo.

O total de horas a serem compensadas **não poderá ultrapassar a 05 dias** de afastamento do serviço.



Os Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações **poderão**, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, **autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão**, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, **desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido**.

A prestação de serviço extraordinário **só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente**, mediante solicitação do **chefe imediato do servidor**, ou de ofício, pelo **Prefeito** ou titular de Autarquia ou Fundação.

No serviço extraordinário noturno será computado como hora cumprida o período de **52 minutos e 30 segundos**.

- **É vedado convocar servidor para prestar serviço extraordinário em número de horas semanais que excedam em 50% do regime estabelecido para o respectivo cargo.**
- Salvo em casos **excepcionais**, devidamente justificados, **não poderá o trabalho extraordinário exceder a 02 horas diárias** e, neste caso, a prorrogação será, **no máximo, de 02 horas diárias**.
- O serviço extraordinário, mediante acordo de compensação com folga, **não será remunerado**.

O servidor tem direito a repouso remunerado, **num dia a cada semana, preferencialmente aos domingos**, bem como nos **dias feriados civis e religiosos**.

A remuneração do dia de repouso corresponderá a **01 dia normal** de trabalho.

- Nos serviços públicos ininterruptos **poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos**, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com **acréscimo de 100%**, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.
- **Perderá a remuneração do repouso semanal obrigatório** o servidor que tiver faltado ao serviço no caso do artigo 105, § 2º, deste Estatuto.



11. QUESTÕES

11.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, que estabelece o Estatuto que institui e regula o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul/RS não é uma forma de provimento de cargo público:

- (A) Promoção.
- (B) Nomeação.
- (C) Readaptação.
- (D) Reversão.
- (E) Aproveitamento.

Comentário:

- A – Errado. Promoção não é uma forma de provimento de cargo público.
- B – Certo. Nomeação (Art. 11, I).
- C – Certo. Readaptação (Art. 11, II).
- D – Certo. Reversão (Art. 11, III).
- E – Certo. Aproveitamento (Art. 11, IV).

Gabarito: A

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, o edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, observando-se, EXCETO:

- (A) As provas deverão aferir, com caráter obrigatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.
- (B) Os pontos correspondentes aos títulos não poderão exceder a mais de um quinto (1/5) do total dos pontos do concurso.
- (C) O prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, prorrogável uma (1) vez, por igual período.
- (D) Durante o prazo de validade previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.



(E) As provas deverão aferir, facultativamente, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

Comentário:

A – Certo. As provas deverão aferir, com caráter obrigatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo (Art. 15, I).

B – Certo. Os pontos correspondentes aos títulos não poderão exceder a mais de um quinto (1/5) do total dos pontos do concurso (Art. 15, II).

C – Certo. O prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, prorrogável uma (1) vez, por igual período (Art. 15, III).

D – Certo. Durante o prazo de validade previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira (Art. 15, IV).

E – Errado. As provas deverão aferir, **com caráter obrigatório**, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo (Art. 15, I).

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A posse ocorrerá ----- contados da publicação do ato de provimento, prorrogável -----, a requerimento do interessado. Leia o artigo da Lei Complementar nº 3.673, de 1991, acima e marque a alternativa que completa as lacunas corretamente:

- (A) No prazo de quinze (20) dias, por mais quinze (15).
- (B) No prazo de quinze (15) dias, por mais quinze (30).
- (C) No prazo de quinze (15) dias, por mais quinze (15).
- (D) No prazo de quinze (10) dias, por mais quinze (15).
- (E) No prazo de quinze (15) dias, por menos de quinze (10).

Comentário:

C – Certo. A posse ocorrerá **no prazo de quinze (15) dias** contados da publicação do ato de provimento, prorrogável **por mais quinze (15)**, a requerimento do interessado (Art. 17, § 1º).

A, B, D e E – Errados. Conforme explicação acima.

Gabarito: C

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, a (as) seguinte (s) autoridade (s) é (são) competente (s) para dar posse:

- (A) Juiz de Direito.
- (B) Secretários Municipais.



- (C) Governador.
- (D) Vereador.
- (E) Diretor do Departamento de Pessoal de cada órgão.

Comentário:

B – Certo. Os **Secretários Municipais** e os dirigentes superiores de Autarquia ou Fundação e os chefes dos órgãos (Art. 18, II).

A, C, D e E – Errados. Conforme explicação anterior.

Gabarito: B

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre a posse e o exercício de cargo público no município de Caxias do Sul/RS, conforme a Lei Complementar nº 3.673, de 1991:

- I. A autoridade a quem couber dar posse verificará, previamente, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para o provimento.
- II. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.
- III. Exercício é o desempenho do cargo pelo servidor nele provido.
- IV. Somente com prévia autorização ou designação do Governador do Estado, formalizada em Portaria, poderá o servidor afastar-se do exercício do cargo, em objeto de estudo ou missão especial.

Marque a alternativa correta.

- (A) I e II.
- (B) II, III e IV.
- (C) III e IV
- (D) I, II e III.
- (E) II e IV.

Comentário:

D – Certo. As assertivas I, II e III estão corretas. Veja:

Art. 19. A autoridade a quem couber dar posse verificará, previamente, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para o provimento.

Art. 20. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Art. 21. Exercício é o desempenho do cargo pelo servidor nele provido.

B – Errado. A assertiva IV está em desacordo com o texto da Lei Complementar nº 3.673, de 1991:

*Art. 25. Somente com **prévia autorização ou designação do Prefeito**, formalizada em Portaria, poderá o servidor afastar-se do exercício do cargo, em objeto de estudo ou missão especial.*

A, C e E – Errados. Conforme explicações anteriores.





Gabarito: D

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre a posse e o exercício de cargo público, segundo a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, é incorreto afirmar:

(A) Deverá sempre constar da Portaria o objeto do afastamento, o prazo de sua duração e se é ele com ou sem ônus para o Município.

(B) O servidor só poderá ser posto à disposição de outra entidade governamental ou de Administração Indireta e Fundacional do Município, a pedido do titular respectivo, para exercer cargo de confiança ou missão determinada, por prazo certo, mediante concordância do servidor.

(C) Nenhum servidor poderá permanecer fora do Município por mais de dois (2) anos em objeto de estudos e por mais de 3 em missão especial ou à disposição de outra entidade governamental, nem se ausentar novamente senão depois de decorridos quatro (4) anos de efetivo exercício, contados da data do regresso.

(D) O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 20 horas; 33 horas; 36 horas e 40 horas semanais de trabalho, na forma estabelecida pelas especificações das categorias funcionais.

(E) O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Comentário:

A – Certo. Deverá sempre constar da Portaria o objeto do afastamento, o prazo de sua duração e se é ele com ou sem ônus para o Município (Art. 25, § 1º).

B – Certo. O servidor só poderá ser posto à disposição de outra entidade governamental ou de Administração Indireta e Fundacional do Município, a pedido do titular respectivo, para exercer cargo de confiança ou missão determinada, por prazo certo, mediante concordância do servidor (Art. 25, § 5º).

C – Errado. Nenhum servidor poderá permanecer fora do Município por mais de dois (2) anos em objeto de estudos e **por mais de 4** em missão especial ou à disposição de outra entidade governamental, nem se ausentar novamente senão depois de decorridos quatro (4) anos de efetivo exercício, contados da data do regresso (Art. 26).

D – Certo. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 20 horas; 33 horas; e 36 horas e 40 horas semanais de trabalho, na forma estabelecida pelas especificações das categorias funcionais (Art. 27).

E – Certo. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (Art. 27, parágrafo único).

Gabarito: C





7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Lotação é a colocação do servidor na repartição em que deva ter exercício. Sobre esse tema, de acordo com a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, está correta a seguinte alternativa:

- (A) O deslocamento do servidor de uma para outra repartição far-se-á por relotação.
- (B) Tanto a lotação inicial, como as subsequentes, não poderão ser feitas a pedido ou "ex-officio".
- (C) Designação é o ato mediante o qual o Prefeito, ou autoridade delegada, determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício.
- (D) A designação não poderá ser alterada.
- (E) Os membros do magistério eleitos para função de Diretor de Escola poderão ser designados "ex-officio" para outra unidade escolar.

Comentário:

A – Certo. O deslocamento do servidor de uma para outra repartição far-se-á por relotação (Art. 28, § 1º).

B – Errado. Tanto a lotação inicial, como as subsequentes, **poderão ser feitas a pedido ou "ex-officio", após o pronunciamento do órgão de colocação** (Art. 28, § 2º).

C – Errado. Designação é o ato mediante o qual **o Secretário Municipal da Educação e Cultura**, ou autoridade delegada, determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício (Art. 29).

D – Errado. **A designação poderá ser alterada a pedido ou no interesse do ensino** (Art. 29, § 1º).

E – Errado. **Os membros do magistério eleitos para função de Diretor de Escola não poderão ser designados "ex-officio" para outra unidade escolar** (Art. 31).

Gabarito: A

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação à readaptação do servidor público no município de Caxias do Sul, conforme o texto da Lei Complementar nº 3.673, de 1991, é incorreto afirmar:

- (A) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de igual padrão, mais compatível com sua aptidão ou vocação, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".
- (B) A verificação das condições aludidas no parágrafo anterior será realizada pelo órgão central de pessoal, que indicará, à vista de laudo médico, estudo social e teste vocacional, o cargo que julgue possível à readaptação do servidor.
- (C) A autoridade competente apreciará a indicação, e atribuirá ao servidor, em caráter experimental, tarefas correspondentes ao cargo indicado, na mesma ou em outra repartição, pondo-o em observação e repetindo o procedimento até que possa ser indicada a readaptação ou seja considerado inadapável.
- (D) Inexistindo vaga, serão atribuídas ao servidor as tarefas do cargo indicado até que se disponha deste para o regular provimento.



(E) Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

Comentário:

A – Certo. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de igual padrão, mais compatível com sua aptidão ou vocação, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio" (Art. 34).

B – Certo. A verificação das condições aludidas no parágrafo anterior será realizada pelo órgão central de pessoal, que indicará, à vista de laudo médico, estudo social e teste vocacional, o cargo que julgue possível à readaptação do servidor (Art. 34, § 2º).

C – Errado. A autoridade competente apreciará a indicação, na forma do parágrafo anterior, e atribuirá ao servidor, em caráter experimental, tarefas correspondentes ao cargo indicado, **na mesma repartição em que estiver lotado**, pondo-o em observação e repetindo o procedimento até que possa ser indicada a readaptação ou seja considerado inadapável (Art. 34, § 3º).

D – Certo. Inexistindo vaga, serão atribuídas ao servidor as tarefas do cargo indicado até que se disponha deste para o regular provimento (Art. 35).

E – Certo. Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado (Art. 38).

Gabarito: C

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:

- (A) Assiduidade.
- (B) Efetividade.
- (C) Disciplina.
- (D) Relacionamento interpessoal.
- (E) Responsabilidade.

Comentário:

A – Certo. Assiduidade (Art. 42, I).

B – Errado. Eficiência (Art. 42, VIII).

C – Certo. Disciplina (Art. 42, III).

D – Certo. Relacionamento interpessoal (Art. 42, IV).

E – Certo. Responsabilidade (Art. 42, V).

Gabarito: B

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, será exonerado o servidor que, no período de seu estágio probatório, apresentar qualquer das seguintes situações, SALVO:



- (A) Ao final do processo, quando verificar-se que o servidor não atingiu a pontuação total mínima para aprovação em qualquer dos fatores de avaliação.
- (B) A qualquer momento, quando for constatada a impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima até a quinta avaliação.
- (C) A qualquer momento, quando verificar-se que o servidor avaliado obteve a nota mínima em todos os fatores de avaliação, em duas avaliações consecutivas ou intercaladas.
- (D) A qualquer momento, quando o número de faltas injustificadas do servidor ultrapassar 20 dias, consecutivos ou não, durante seis meses.
- (E) A qualquer momento, quando o servidor apresentar, por qualquer meio, no desempenho de suas funções, atitudes ou resultados absolutamente insatisfatórios para o exercício do cargo, sendo-lhe oportunizada ampla defesa.

Comentário:

A – Certo. Ao final do processo, quando verificar-se que o servidor não atingiu a pontuação total mínima para aprovação em qualquer dos fatores de avaliação (Art. 45-A, I).

B – Certo. A qualquer momento, quando for constatada a impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima até a quinta avaliação (Art. 45-A, II).

C – Certo. A qualquer momento, quando verificar-se que o servidor avaliado obteve a nota mínima em todos os fatores de avaliação, em duas avaliações consecutivas ou intercaladas (Art. 45-A, III).

D – Errado. A qualquer momento, quando o número de faltas injustificadas do servidor ultrapassar **30 dias**, consecutivos ou não, durante **1 ano** (Art. 45-A, V).

E – Certo. A qualquer momento, quando o servidor apresentar, por qualquer meio, no desempenho de suas funções, atitudes ou resultados absolutamente insatisfatórios para o exercício do cargo, sendo-lhe oportunizada ampla defesa (Art. 45-A, IV).

Gabarito: D

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao horário de ponto, conforme disposto na Lei Complementar nº 3.673, de 1991, é incorreto afirmar:

- (A) O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições, que será único para os servidores detentores de carga horária de 33 horas semanais e em turnos e plantões.
- (B) O horário normal de trabalho de cada cargo ou função e o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 8 horas diárias e a 40 horas semanais.
- (C) Considera-se como noturno o serviço prestado entre 19 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52` minutos e 20`` segundos.
- (D) Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser



superior a 8 horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

(E) O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da secretaria de origem onde o servidor estiver lotado.

Comentário:

A – Certo. O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições, que será único para os servidores detentores de carga horária de trinta e três (33) horas semanais e em turnos e plantões (Art. 71).

B – Certo. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função e o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito (8) horas diárias e a quarenta (40) horas semanais (Art. 72).

C – Errado. Considera-se como noturno o serviço prestado entre dezenove (19) horas de um dia e sete (7) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como **cinquenta e dois minutos (52´) e trinta segundos (30´´)** (Art. 72, parágrafo único).

D – Certo. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito (8) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal (Art. 73).

E – Certo. O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da secretaria de origem onde o servidor estiver lotado (Art. 73, § 3º).

Gabarito: C

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre o serviço extraordinário do servidor público do município de Caxias do Sul/RS, de acordo com a Lei Complementar nº 3.673, de 1991:

I. A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação do chefe imediato do servidor, ou de ofício, pelo Prefeito ou titular de Autarquia ou Fundação.

II. É vedado convocar servidor para prestar serviço extraordinário em número de horas semanais que excedam 40% do regime estabelecido para o respectivo cargo.

III. O serviço extraordinário, mediante acordo de compensação com folga, será remunerado.

IV. O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais.

Marque a alternativa correta.

(A) I, II e III.

(B) II e III.

(C) II e IV.



(D) II, III e IV

(E) I e IV.

Comentário:

E – Certo. As assertivas I e IV estão corretas. Veja:

Art. 76. A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação do chefe imediato do servidor, ou de ofício, pelo Prefeito ou titular de Autarquia ou Fundação.

Art. 77. O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais

B – Errado. As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:

Art. 76 (...)

*§ 2º É vedado convocar servidor para prestar serviço extraordinário em número de horas semanais que **excedam 50% do regime** estabelecido para o respectivo cargo.*

*§ 6º O serviço extraordinário, mediante acordo de compensação com folga, **não será remunerado.***

A, C e D – Errados. Conforme explicações anteriores.

Gabarito: E

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao repouso semanal do servidor público do município de Caxias do Sul/RS, o que dispõe que Lei Complementar nº 3.673, de 1991:

(A) O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia a cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

(B) A remuneração do dia de repouso corresponderá a dois dias normais de trabalho.

(C) Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou quinzenalista, cujo vencimento remunera 30 ou 20 dias, respectivamente.

(D) Não perderá a remuneração do repouso semanal obrigatório o servidor que tiver faltado ao serviço.

(E) Nos serviços públicos ininterruptos não poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos.

Comentário:

A – Certo. O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia a cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos (Art. 78).

B – Errado. A remuneração do dia de repouso corresponderá **a um dia normal de trabalho** (Art. 78, § 1º).

C – Errado. Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou quinzenalista, cujo vencimento remunera **trinta (30) ou quinze (15) dias**, respectivamente Art. 78, § 3º).



D – Errado. **Perderá a remuneração do repouso semanal obrigatório** o servidor que tiver faltado ao serviço no caso do artigo 105, § 2º, deste Estatuto (Art. 79).

E – Errado. **Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos**, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cem por cento (100%), salvo a concessão de outro dia de folga compensatória (Art. 80).

Gabarito: A

Vejamos agora como o Estatuto foi cobrado em prova real de concurso:

14. [OBJETIVA CONCURSOS – CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS - 2018]

Segundo a Lei Complementar nº 3.673/1991, o horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais. Sobre o horário e o ponto, está CORRETO afirmar que:

(A) Quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições será determinado pelo Diretor ou Presidente de cada uma delas, sendo único para os servidores detentores de carga horária de trinta e seis horas semanais e diferenciado para os de turnos e plantões.

(B) O serviço prestado entre vinte e duas horas e trinta minutos de um dia e seis horas do dia seguinte será considerado como noturno, sendo computada cada hora como cinquenta e três minutos e vinte segundos.

(C) O sistema de compensação de horário poderá ser instituído quando houver necessidade de serviço, independentemente de acordo escrito, sendo o excesso de horas compensado com a diminuição em outro dia dentro do prazo máximo de oito meses.

(D) Os Secretários Municipais e titulares de autarquias e fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.

(E) O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a dez dias de afastamento do serviço.

Comentário:

A – Errado. **O Prefeito determinará**, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições, que **será único** para os servidores detentores de carga horária de **trinta e três (33) horas semanais** e em turnos e plantões (Art. 71).

B – Errado. Considera-se como noturno o serviço prestado entre **dezenove (19) horas de um dia e sete (7) horas do dia seguinte**, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos (52') e trinta segundos (30'') (Art. 72, parágrafo único).

C – Errado. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e **mediante acordo escrito**, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá



ser superior a oito (8) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, **observada sempre a jornada máxima semanal** (Art. 73).

D – Certo. Os Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido (Art. 75).

E – Errado. O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a **cinco (5) dias** de afastamento do serviço (Art. 73, § 2º).

Gabarito: D





11.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, que estabelece o Estatuto que institui e regula o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul/RS não é uma forma de provimento de cargo público:

- (A) Promoção.
- (B) Nomeação.
- (C) Readaptação.
- (D) Reversão.
- (E) Aproveitamento.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, o edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, observando-se, EXCETO:

- (A) As provas deverão aferir, com caráter obrigatório, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.
- (B) Os pontos correspondentes aos títulos não poderão exceder a mais de um quinto (1/5) do total dos pontos do concurso.
- (C) O prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, prorrogável uma (1) vez, por igual período.
- (D) Durante o prazo de validade previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.
- (E) As provas deverão aferir, facultativamente, os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

A posse ocorrerá ----- contados da publicação do ato de provimento, prorrogável -----, a requerimento do interessado. Leia o artigo da Lei Complementar nº 3.673, de 1991, acima e marque a alternativa que completa as lacunas corretamente:

- (A) No prazo de quinze (20) dias, por mais quinze (15).
- (B) No prazo de quinze (15) dias, por mais quinze (30).
- (C) No prazo de quinze (15) dias, por mais quinze (15).



- (D) No prazo de quinze (10) dias, por mais quinze (15).
- (E) No prazo de quinze (15) dias, por menos de quinze (10)..

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

De acordo com a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, a (as) seguinte (s) autoridade (s) é (são) competente (s) para dar posse:

- (A) Juiz de Direito.
- (B) Secretários Municipais.
- (C) Governador.
- (D) Vereador.
- (E) Diretor do Departamento de Pessoal de cada órgão.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analisar as assertivas abaixo sobre a posse e o exercício de cargo público no município de Caxias do Sul/RS:

- I. A autoridade a quem couber dar posse verificará, previamente, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para o provimento.
- II. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.
- III. Exercício é o desempenho do cargo pelo servidor nele provido.
- IV. Somente com prévia autorização ou designação do Governador do Estado, formalizada em Portaria, poderá o servidor afastar-se do exercício do cargo, em objeto de estudo ou missão especial.

Marque a alternativa correta.

- (A) I e II.
- (B) II, III e IV.
- (C) III e IV
- (D) I, II e III.
- (E) II e IV.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre a posse e o exercício de cargo público, segundo a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, é incorreto afirmar:

- (A) Deverá sempre constar da Portaria o objeto do afastamento, o prazo de sua duração e se é ele com ou sem ônus para o Município.



(B) O servidor só poderá ser posto à disposição de outra entidade governamental ou de Administração Indireta e Fundacional do Município, a pedido do titular respectivo, para exercer cargo de confiança ou missão determinada, por prazo certo, mediante concordância do servidor.

(C) Nenhum servidor poderá permanecer fora do Município por mais de dois (2) anos em objeto de estudos e por mais de 3 em missão especial ou à disposição de outra entidade governamental, nem se ausentar novamente senão depois de decorridos quatro (4) anos de efetivo exercício, contados da data do regresso.

(D) O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 20 horas; 33 horas; 36 horas e 40 horas semanais de trabalho, na forma estabelecida pelas especificações das categorias funcionais.

(E) O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante inteira dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Lotação é a colocação do servidor na repartição em que deva ter exercício. Sobre esse tema, de acordo com a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, está correta a seguinte alternativa:

(A) O deslocamento do servidor de uma para outra repartição far-se-á por relotação.

(B) Tanto a lotação inicial, como as subsequentes, não poderão ser feitas a pedido ou "ex-officio".

(C) Designação é o ato mediante o qual o Prefeito, ou autoridade delegada, determina a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício.

(D) A designação não poderá ser alterada.

(E) Os membros do magistério eleitos para função de Diretor de Escola poderão ser designados "ex-officio" para outra unidade escolar.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação à readaptação do servidor público no município de Caxias do Sul, conforme o texto da Lei Complementar nº 3.673, de 1991, é incorreto afirmar:

(A) Readaptação é a investidura do servidor em cargo de igual padrão, mais compatível com sua aptidão ou vocação, podendo ser processada a pedido ou "ex-officio".

(B) A verificação das condições aludidas no parágrafo anterior será realizada pelo órgão central de pessoal, que indicará, à vista de laudo médico, estudo social e teste vocacional, o cargo que julgue possível à readaptação do servidor.

(C) A autoridade competente apreciará a indicação, e atribuirá ao servidor, em caráter experimental, tarefas correspondentes ao cargo indicado, na mesma ou em outra

repartição, pondo-o em observação e repetindo o procedimento até que possa ser indicada a readaptação ou seja considerado inadapável.

(D) Inexistindo vaga, serão atribuídas ao servidor as tarefas do cargo indicado até que se disponha deste para o regular provimento.

(E) Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação no desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, EXCETO:

(A) Assiduidade.

(B) Efetividade.

(C) Disciplina.

(D) Relacionamento interpessoal.

(E) Responsabilidade.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 3.673, de 1991, será exonerado o servidor que, no período de seu estágio probatório, apresentar qualquer das seguintes situações, SALVO:

(A) Ao final do processo, quando verificar-se que o servidor não atingiu a pontuação total mínima para aprovação em qualquer dos fatores de avaliação.

(B) A qualquer momento, quando for constatada a impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima até a quinta avaliação.

(C) A qualquer momento, quando verificar-se que o servidor avaliado obteve a nota mínima em todos os fatores de avaliação, em duas avaliações consecutivas ou intercaladas.

(D) A qualquer momento, quando o número de faltas injustificadas do servidor ultrapassar 20 dias, consecutivos ou não, durante seis meses.

(E) A qualquer momento, quando o servidor apresentar, por qualquer meio, no desempenho de suas funções, atitudes ou resultados absolutamente insatisfatórios para o exercício do cargo, sendo-lhe oportunizada ampla defesa.

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao horário de ponto, conforme disposto na Lei Complementar nº 3.673, de 1991, é incorreto afirmar:



- (A) O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições, que será único para os servidores detentores de carga horária de 33 horas semanais e em turnos e plantões.
- (B) O horário normal de trabalho de cada cargo ou função e o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a 8 horas diárias e a 40 horas semanais.
- (C) Considera-se como noturno o serviço prestado entre 19 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52` minutos e 20`` segundos.
- (D) Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 8 horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.
- (E) O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da secretaria de origem onde o servidor estiver lotado.

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Analise as assertivas abaixo sobre o serviço extraordinário do servidor público do município de Caxias do Sul/RS, de acordo com a Lei Complementar nº 3.673, de 1991:

- I. A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação do chefe imediato do servidor, ou de ofício, pelo Prefeito ou titular de Autarquia ou Fundação.
- II. É vedado convocar servidor para prestar serviço extraordinário em número de horas semanais que excedam 40% do regime estabelecido para o respectivo cargo.
- III. O serviço extraordinário, mediante acordo de compensação com folga, será remunerado.
- IV. O serviço extraordinário poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais.

Marque a alternativa correta.

- (A) I, II e III.
- (B) II e III.
- (C) II e IV.
- (D) II, III e IV
- (E) I e IV.

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao repouso semanal do servidor público do município de Caxias do Sul/RS, o que dispõe que Lei Complementar nº 3.673, de 1991:



- (A) O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia a cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.
- (B) A remuneração do dia de repouso corresponderá a dois dias normais de trabalho.
- (C) Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou quinzenalista, cujo vencimento remunera 30 ou 20 dias, respectivamente.
- (D) Não perderá a remuneração do repouso semanal obrigatório o servidor que tiver faltado ao serviço.
- (E) Nos serviços públicos ininterruptos não poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos.

14. [OBJETIVA CONCURSOS – CONTADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS - 2018]

Segundo a Lei Complementar nº 3.673/1991, o horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais. Sobre o horário e o ponto, está CORRETO afirmar que:

- (A) Quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições será determinado pelo Diretor ou Presidente de cada uma delas, sendo único para os servidores detentores de carga horária de trinta e seis horas semanais e diferenciado para os de turnos e plantões.
- (B) O serviço prestado entre vinte e duas horas e trinta minutos de um dia e seis horas do dia seguinte será considerado como noturno, sendo computada cada hora como cinquenta e três minutos e vinte segundos.
- (C) O sistema de compensação de horário poderá ser instituído quando houver necessidade de serviço, independentemente de acordo escrito, sendo o excesso de horas compensado com a diminuição em outro dia dentro do prazo máximo de oito meses.
- (D) Os Secretários Municipais e titulares de autarquias e fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.
- (E) O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a dez dias de afastamento do serviço.

11.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	E	C	B	D
6	7	8	9	10
C	A	C	B	D
11	12	13	14	
C	E	A	D	

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.